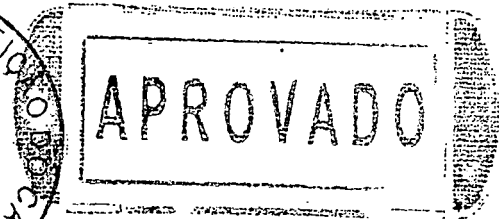
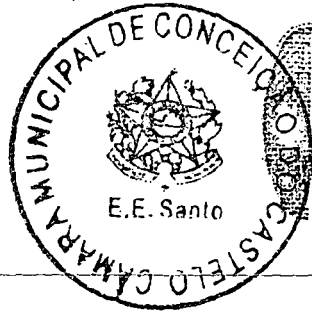


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



PROTOCOLO ----- N.º 6231/2015
NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEIN.º 068/2014
AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 265/2015 PROTOCOLO EM 23/11/2015

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>23/11/2015</u>	DATA DA LEITURA: <u>24/11/2015</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>24/11/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>24/11/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>01/12/2015</u> - / /20 / /20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>01/12/15</u> - 2º EM / / / DIS/SUPLEM. EM / / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / / REQ.POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / / REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>01/12/15</u> - 2º EM / / / VOT./SUPLEM. EM / / /
RED.FINAL: EMC. P/C. EM: / / / DEVOL.EM / / / VOTADA EM / / /
PROP. RETIRADA EM: / / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO REJEITADO EM / /20 ARQUIVADA EM <u>02/12/2015</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>01/12/2015</u> DESARQUIVADA EM / /20



PROJETO DE LEI N.º 068/2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são assegurados por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei.

Art.1.º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a firmar Convênio entre si, objetivando a cessão da servidora pública **MARIA ANGÉLICA MOTA**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, para prestar serviços na respectiva unidade legislativa, com ônus para o Poder Legislativo Municipal.

§1.º - A servidora cedida exercerá suas atribuições compatíveis com as desempenhadas pelo Poder Executivo Municipal e outras correlatas a serem definidas pelo Poder Legislativo e não poderá ter sido condenada administrativamente em processo de sindicância ou disciplinar.

§2.º - A cessão da servidora será por prazo determinado de **01 de janeiro 2016 à 31 de dezembro de 2016.**

Art.2.º A cessão da servidora nos termos da presente lei, não interrompe a contagem de tempo para quaisquer fins.

Art.3.º A servidora cedida nos termos da presente lei, fará jus ao recebimento de qualquer vantagem, não permanente, que por ventura seja concedido aos servidores da unidade legislativa.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

Art. 4.º Aplica-se à servidora cedida e aos da unidade legislativa, as disposições contidas nas Leis n.ºs 1.149/2007 e 1.244/2005.

Art. 5.º A minuta do convênio em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 19 de novembro de 2015.

FRANCISCO PAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 068/2015

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Presente projeto de lei, trata de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal firmar convênio para cessão de servidora pública municipal ao Poder Legislativo Municipal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a cedência de servidora do quadro de funcionários desta municipalidade ao Poder Legislativo – Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES.

A servidora cedida irá desempenhar serviços de contratação, licitação e outros administrativos, principalmente no início de cada exercício financeiro.

A manutenção da cessão da servidora é um interesse público e no momento é de interesse deste ente público em cooperação com o poder legislativo que Maria Angélica Mota, mantenha-se a disposição da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES.

Assim, diante da importância e do relevante interesse público do presente projeto de lei em questão e certos de contarmos com a devida apreciação e aprovação dos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Conceição do castelo/ES, 19 de novembro de 2015

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



CONVÊNIO Nº _____ 2015

**TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
LAVRADO ENTRE A PREFEITURA E A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO-ES.**

Por este instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado como **CESSIONÁRIO** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO-ES**, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador da Cédula de Identidade – RG nº e do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº e de outro lado, como **CEDENTE**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, portador de Cédula de Identidade – RG nº e do Cadastro de Pessoa Física CPF devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 2015, firmam o presente instrumento de convênio visando a cessão da servidora efetiva **MARIA ANGÉLICA MOTA**, para prestar serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusula e condições..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Convênio para a cessão de servidores efetiva, **MARIA ANGÉLICA MOTA**, para prestar serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.



2.1. A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2. A frequência da servidora cedida será controlada pelo **CESSIONÁRIO**.

2.3. As faltas não justificadas do serviço, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência deverão ser comunicadas ao **CEDENTE**.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente, serão, imediatamente, comunicadas à **CEDENTE**, para as providencias cabíveis;

2.5. É facultada a substituição ou a devolução da servidora, mediante prévia comunicação;

2.6. Aplicam-se, para os casos de devolução ou substituição, as cautelas constantes do item 3.7.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **CEDENTE**.

3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.3. Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.4. O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido na unidade do Poder Legislativo.

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição da servidora cedida.

3.8. Estar ciente de que são de inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, vantagens não permanentes, encargos



previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida, exceto férias e décimo terceiro, que serão pagos proporcionalmente ao tempo trabalhado para o cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

4. Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.1. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA.

5.1. O prazo de vigência do presente convênio, será por prazo determinado, de **01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL.

6.2. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.3. Considerar-se-à antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, à **CEDENTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

7. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas a questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas,
lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidora municipal em 2
(duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Conceição do Castelo/ES, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal
CEDENTE

**Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo/ES
CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS

Nome CPF n.º _____

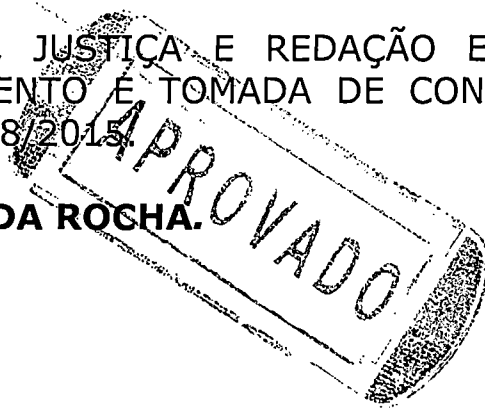
Nome CPF n.º _____



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 068/2015.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA.**



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 068/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/11/2015 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Domingos Lucio Zanão**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **José Emídio da Rocha** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para cessão de servidor público para o fim que especifica e dá outras providências.

A presente matéria trata-se da cessão da Servidora efetiva **Maria Angélica Mota**, que será cedida ao Poder Legislativo mediante convênio a ser firmado com o Poder Executivo Municipal.

Por força da Lei Complementar Municipal 002/94 e suas alterações posteriores, os servidores públicos municipais são regidos pela Lei Complementar Estadual nº 046/94 e suas alterações posteriores (Estatuto dos Servidores). Assim, verificando as disposições contidas neste diploma, alcançamos a norma legal que assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

“Art. 53 – O servidor público não poderá servir fora da repartição em que for lotada ou estiver alocado, salvo quando autorizado, para fim determinado e por prazo certo, por autoridade competente.

Art. 54. O servidor público poderá ser cedido aos Governos da União, de outros Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que sem ônus para o Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável a critério do Governador, salvo situações especificadas em lei.”

Assim sendo, usando o princípio da simetria, no que se aplica ao Estado se aplica ao Município e, além do fato de o Município se utilizar da LC nº 046/94, o convênio a ser realizado, desde que aprovado pela Câmara Municipal poderia ser utilizado para fundamentar a legalidade da cessão pleiteada.

Quanto ao convênio, dispõe a Lei Orgânica Municipal que:

“Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

De acordo com o disposto no Art. 37 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, regimental e de técnica legislativas das proposições.

Compete à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada e Contas analisar a presente matéria quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário.

Também dispõe o art. 71 do Regimento Interno, que:

“Art. 71. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O Parecer será sempre escrito e fundamentado, redigido com clareza e precisão e apresentado em duas vias, constando de três partes.

I – Relatório;

II – parecer do relator;

III – parecer da comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal devolverá à Comissão, para ser devidamente redigido, o parecer que não atenda às exigências deste artigo.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá a comissão deixar de se pronunciar sobre proposição submetida a seu exame.

Diante do cumprimento da norma estabelecida no § 3º, do art. 71, antes citada, este relator se manifesta no seguinte sentido.

Quanto ao aspecto financeiro, verifica-se a existência de dotação e recursos para suportar as despesas.



A matéria se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, nos termos em que foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **Legalidade, Constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, nos termos do Parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 25 de novembro de 2015.

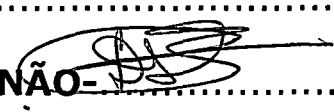

JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA - RELATOR


ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA -COM O RELATOR


AUGUSTO SOARES - COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA -COM O RELATOR


DINNER PINON -COM O RELATOR


DOMINGOS LUCIO ZANÃO -COM O RELATOR


MÁRIO CARLOS AMBROSIM -COM O RELATOR


SAULO MARETO -COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 068/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a firmar Convênio entre si, objetivando a cessão da servidora pública MARIA ANGÉLICA MOTA, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, para prestar serviços na respectiva unidade legislativa, com ônus para o Poder Legislativo Municipal.

§1.º - A servidora cedida exercerá suas atribuições compatíveis com as desempenhadas junto ao no Poder Executivo Municipal e outras correlatas a serem definidas pelo Poder Legislativo e não poderá ter sido condenada administrativamente em processo de sindicância ou disciplinar.

§2.º - A cessão da servidora será por prazo determinado de 01 de janeiro 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Art.2.º A cessão da servidora nos termos da presente lei, não interrompe a contagem de tempo para quaisquer fins.

Art.3.º A servidora cedida nos termos da presente lei, fará jus ao recebimento de qualquer vantagem, não permanente, que por ventura seja concedido aos servidores da unidade legislativa.

Art.4.º Aplica-se à servidora cedida e aos da unidade legislativa, as disposições contidas nas Leis n.ºs 1.149/2007 e 1.244/2008.

Art. 5.º A minuta do convênio em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrários.



Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de dezembro de 2016.


SAULO MARETO

Presidente em exercício da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

MINUTA DO CONVÊNIO Nº/2015.

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LAVRADO ENTRE A PREFEITURA E A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Por este instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado como **CESSIONÁRIO** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO-ES**, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, **SR. CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**, portador da Cédula de Identidade - RG nº..... e do Cadastro de Pessoa Física -CPF nº..... e de outro lado, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. FRANCISCO SAULO BELISARIO**, portador da Cédula de Identidade – RG nº.....e do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.de.....de 2015, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão da servidora efetiva **MARIA ANGÉLICA MOTA**, para prestar serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Convênio para a cessão de servidora efetiva, **MARIA ANGÉLICA MOTA**, para prestar serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

2.2. A frequência da servidora cedida será controlada pelo **CESSIONÁRIO**.

2.3. As faltas não justificadas do serviço, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência, deverão ser comunicadas ao **CEDENTE**;



2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente, serão, imediatamente, comunicadas à CEDENTE, para as providências cabíveis;

2.5. É facultada a substituição ou a devolução da servidora, mediante prévia comunicação;

2.6. Aplicam-se, para os casos de devolução ou substituição, as cautelas constantes do item 3.7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à CEDENTE;

3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;

3.3. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.4. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido na unidade do Poder Legislativo;

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição da servidora cedida.

3.8. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, vantagens não permanentes, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida, exceto férias e décimo terceiro, que serão pagos proporcionalmente ao tempo trabalhado para o cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4. Certificar-se de que a servidora cedida esta ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção;

4.1. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO, para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente convênio será por prazo determinado, de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.2. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.3. Considerar-se-à antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, à CEDENTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidores municipais em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em de de 2015.

SAULO MARETO

Presidente em exercício da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



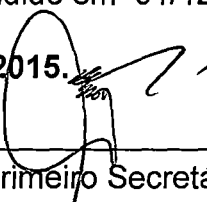
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **6231**
Protocolado em 23/11/2015.
Respondido em 01/12/2015.

Ofício nº 091/2015.



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 01/12/2015.




Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 01/12/2015.




Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 01/12/2015.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.